

ainda em “press” ou meramente aceites). Por conseguinte, contabilizam-se apenas as publicações catalogadas na plataforma WOS como: ‘Paper’, ‘Review’, ‘Note’, ‘News Item’ e ‘Letter’.

7 — A qualidade científica do CESAM é incentivada através da atribuição de uma ponderação a cada publicação, que depende do fator de impacto da revista em causa que, por sua vez, determina o percentil da mesma na(s) área(s) científica(s) a que pertence. No caso de revistas classificadas em duas ou mais áreas científicas, a escolha do percentil da mesma é a que se configurar mais favorável para efeitos de distribuição de verbas (ou seja, é atribuído o percentil mais elevado).

8 — As ponderações atribuídas às publicações científicas do CESAM, previstas no n.º 7, seguem as seguintes normas:

- a) As publicações em revistas cujo percentil é igual ou superior a 90 %, atribui-se uma ponderação de 6;
- b) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 90 % e igual ou superior a 75 % atribui-se uma ponderação de 3;
- c) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 75 % e igual ou superior a 50 % atribui-se uma ponderação de 2;
- d) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 50 % e igual ou superior a 25 % atribui-se uma ponderação de 0,5;
- e) As publicações em revistas com fator de impacto igual ou superior a 15, pertencentes a qualquer área científica, e percentil igual ou superior a 98 %, atribui-se uma ponderação de 30.
- f) Aos artigos de revisão (catalogados na plataforma WOS como ‘review’) publicados em revistas cujo percentil é igual ou superior a 75 %, atribui-se uma ponderação de 15.
- g) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 25 % não são considerados para efeitos de distribuição de verbas.

9 — Com o intuito de aumentar a visibilidade do CESAM, às publicações científicas que possuem afiliação ao CESAM a ponderação da mesma é duplicada.

10 — A distribuição de verbas com base em patentes tem as seguintes valorizações:

- a) Patente aprovada a nível nacional — peso 15 (equivalente a 1 artigo de revisão)
- b) Patente aprovada a nível internacional — peso 30 (equivalente a 1 artigo em revista com fator de impacto superior a 15 e no top 98 % das revistas da área).

11 — No caso dos autores de uma publicação científica ou patente pertencerem a mais do que um Grupo de Investigação do CESAM, a ponderação dessa publicação é dividida pelos Grupos de Investigação envolvidos na proporção do número de membros integrados que constam na lista de autores da publicação.

12 — Para efeitos de amortecimento de variações anuais de publicação e patentes é contabilizada em cada ano a média aritmética da pontuação obtida nos dois anos anteriores no fator Publicação e Patentes.

13 — A indexação da verba para Investigação ao número de citações é feita contabilizando todas as citações das publicações indexadas na WOS nos últimos cinco anos e citadas no mesmo período, de todos os membros integrados do Grupo de Investigação.

14 — O cálculo das citações totais de cada Grupo de Investigação é efetuado sem repetições de contabilização de citações, com base no fator de pesquisa (ou preferencialmente através do Researcher ID) de cada membro do grupo, que consta na respetiva ficha pessoal da página web do CESAM. A responsabilidade da fiabilidade do fator de pesquisa é de cada membro. Erros que resultem num excesso de contabilização de citações implicarão a anulação de todas as citações do membro integrado na contabilização de distribuição das verbas para o grupo a que pertence.

209844728

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 903/2016

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 11018/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

No ponto 14, onde se lê «com consulta» deve ler-se «sem consulta».

6 de setembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília de Castro Martins Bebiano Ribeiro*.

209847733

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 10979/2016

O Hospital Veterinário da Universidade de Évora é uma unidade científico-pedagógica prevista no artigo 80.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014, (2.ª série), de 5 de agosto.

Sob proposta do Conselho Diretivo e ouvido o Senado Académico na sua sessão de 4 de maio de 2016, são alterados os artigos 4.º e 5.º do “Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora”, posto em execução pela Ordem de Serviço n.º 13/2012, de 22 de junho.

Nestes termos, por meu despacho de 01/08/2016, é republicado em anexo ao presente despacho o Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora, com a redação decorrente das alterações propostas e aprovadas.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 13/2012, de 22 de junho.

ANEXO

Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Do objeto

O Hospital Veterinário é uma unidade científico-pedagógica enquadrada no artigo 80.º dos Estatutos da Universidade de Évora (UÉ) que se rege pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Dos objetivos

São objetivos do Hospital Veterinário:

- a) Servir de espaço de ensino a estudantes dos cursos de graduação e pós graduação em Medicina Veterinária, podendo dar apoio a escolas públicas ou privadas, nomeadamente da região Alentejo, com currículos relacionados com a ciência veterinária;
- b) Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários nas áreas da sua atuação;
- c) Prestar serviços à comunidade sob a forma de atendimento médico-veterinário;
- d) Proporcionar meios para o desenvolvimento da investigação;
- e) Realizar cursos, seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando a difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;
- f) Apoiar e executar programas de extensão junto da comunidade, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;
- g) Apoiar o desenvolvimento institucional;
- h) Promover a investigação, o desenvolvimento e a divulgação de novos conhecimentos do domínio da medicina veterinária.

Artigo 3.º

Da organização

São órgãos do Hospital Veterinário:

- a) A Direção: órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário;
- b) O Conselho Diretivo: órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário;
- c) O Conselho de Ética.

Artigo 4.º

Da direção

1 — A direção do Hospital é constituída pelo:

- a) Diretor do Hospital Veterinário, nomeado pelo Reitor da Universidade;
- b) Diretor Clínico que exercerá as funções de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto;
- c) Trabalhador não docente de categoria mais elevada afeto ao Hospital Veterinário.